



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0143, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 126/2024

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ nº 13.128.814/0001-58, sediado na Rua Antonio Valadão, Centro Administrativo Jose Do Prado Franco Sobrinho, Centro, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para Orlinha do Povoado São Braz, com área total de 4.823,25 m², localizada no Povoado São Braz, Bairro Piabeta, Nossa Senhora do Socorro, conforme e Coordenadas Geográficas UTM WGS84: 713174/8798743.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:50:19 do dia 17/07/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 17/07/2029.
02. O código de controle desta licença é **<63bdd9fd131acaa926f8347f73548014>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 126/2024

Código: 63bdd9fd131acaa926f8347f73548014

Condicionantes

1. A empreendedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Todos os mecanismos de controle da faixa de APP não consolidada, das áreas de risco de inundação e do avanço da ocupação desordenada das áreas adjacentes da Orla Fluvial do Povoado São Braz são de inteira responsabilidade da empreendedora.
3. Os despejos sanitários gerados deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso, de acordo com o projeto apresentado.
4. Deverá ser efetuada a manutenção da estação elevatória existente na área do empreendimento, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema e evitar acúmulo de esgoto por conta da inoperância do sistema.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A empreendedora responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
10. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.